

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2021

(Do Sr. JORGE SOLLA)

Requer a realização de Audiência Pública para debater as isenções fiscais de produtos agrotóxicos, objeto da PFC 8/2019.

Senhor Presidente,

Com base no Artigo 24, Inciso III, combinado com o Artigo 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e ouvido o Plenário desta Comissão, requero a Vossa Excelência a realização de Audiência Pública por videoconferência para debater sobre as isenções fiscais de agrotóxicos, que é um dos objetos da PFC nº 8 de 2019, que tenho a honra de relatar.

Para tanto, solicito sejam convidados (as):

- Representante do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz);
- Representante do Tribunal de Contas da União (TCU);
- Lucas Neves Cunha, cientista ambiental e mestre em práticas em desenvolvimento sustentável pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ);
- Marcelo Carneiro Novaes, defensor público do Estado de São Paulo;
- Marcelo Firpo, pesquisador Escola Nacional de Saúde Pública (Fiocruz);
- Representante do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC);



- Representante da ACT Promoção da Saúde;
- Talita Furtado, advogada e pesquisadora da Universidade Federal do Ceará (UFC);
- Representante do Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal (Sindiveg);
- Representante do Fórum dos Gestores e Gestoras da Agricultura Familiar da Região Nordeste;
- Dão Real Pereira dos Santos, Instituto Justiça Fiscal e
- Senador Fabiano Contaratto.

JUSTIFICAÇÃO

Coube a mim a elaboração do Relatório Final da PFC 8/2019, dos ilustres Deputados Nilto Tatto, João Daniel, Patrus Ananias, Marcon e Valmir Assunção, que “propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), realize ato de fiscalização e controle sobre a liberação de produtos agrotóxicos e as isenções fiscais destes produtos”.

No presente requerimento de audiência pública o foco é a isenção fiscal de que gozam esses produtos. A questão da liberação (acelerada e desmensurada) dos agrotóxicos merece uma audiência a parte, para que se possa aprofundar e avançar no tema.

São abundantes as pesquisas científicas que comprovam que o uso dos agrotóxicos é causa de inúmeros agravos à saúde humana, desde intoxicações agudas à doenças crônicas devidas à exposição prolongada. É causa também da degradação do meio ambiente, fauna e flora e contaminação dos corpos d'água. Em 2018, o Brasil alcançou o título de maior consumidor de agrotóxicos do planeta ao utilizar cerca de 550 mil toneladas de ingredientes ativos. Mesmo diante desse cenário, os agrotóxicos são considerados “produtos essenciais” pelo Governo Federal e, por isso, alguns tributos, como o Imposto sobre Produtos



Industrializados (IPI) ou Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), de competência dos Estados e do Distrito Federal, são reduzidos em no mínimo 60% ou não são cobrados. Na prática, quanto mais agrotóxico é utilizado, menos o Estado arrecada com impostos, mais as empresas geram lucro, e mais dinheiro o governo acaba gastando com saúde pública e com os danos ambientais causados. Diversos grupos da sociedade questionam no Supremo Tribunal Federal (STF), por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5553, que a isenção fiscal concedida aos agrotóxicos é incompatível com os direitos essenciais ao meio ambiente equilibrado e à saúde. Essa ação parte do princípio de que esses agentes químicos estão longe de serem considerados essenciais à vida, à dignidade humana e à justiça social. A isenção fiscal dos agrotóxicos, portanto, viola a Constituição no que diz respeito ao princípio da seletividade tributária, que define basicamente que a tributação deve ser menor sobre as mercadorias consideradas essenciais para a maioria da população brasileira, ou seja, de maior interesse público.

Outros produtos prejudiciais para a saúde, como o álcool e o tabaco são sobretaxados como forma de desencorajar o consumo. O mesmo poderia ocorrer com os agrotóxicos, que não são taxados, e geram enorme gasto para o Sistema Único de Saúde no tratamento das intoxicações agudas (historicamente subnotificadas) e das doenças crônicas (onde raramente logra-se comprovar o nexo causal).

Muito em breve esta Casa irá debater a Reforma Tributária sendo portanto oportuno a realização dessa audiência pública para a qual rogo apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, em 28 de julho de 2021.

Deputado **JORGE SOLLÁ**
(PT-BA)

